



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
**NOVA FRIBURGO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
GABINETE DO VEREADOR RÔMULO PIMENTEL**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Friburgo/RJ:

Requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA:**

**“Dispõe sobre a Criação do Programa Municipal de Fisioterapia Domiciliar para pessoas acamadas, com mobilidade reduzida ou impedidas de locomoção, no município de Nova Friburgo e dá outras providências.”**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Nova Friburgo, o Programa de Serviço de Fisioterapia Domiciliar, destinado a atender pessoas acamadas, com deficiência, mobilidade reduzida ou que, por recomendação médica, estejam impossibilitadas de se deslocar até as unidades de Saúde.

**Art. 2º** O atendimento será realizado por profissionais habilitados em fisioterapia, integrantes do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde ou através de parcerias e convênios firmados pelo Município.

**Parágrafo Único.** Fica facultado ao município contratar profissionais, obter patrocínios ou manter parcerias com Associações e ONGs com notório conhecimento na área para perseguir os objetivos desta Lei.

**Art. 3º** Para ingresso no Programa, o paciente deverá ser cadastrado na Secretaria Municipal de Saúde e passará por triagem e avaliação da equipe técnica, que deverá atestar as dificuldades de locomoção, sejam elas permanentes ou transitórias e a necessidade clínica do atendimento domiciliar.

**Art. 4º** Os atendimentos deverão priorizar casos de maior gravidade e vulnerabilidade socioeconômica, conforme avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

**Estado do Rio de Janeiro**

R. Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28610-280 - Tel: (22) 2524-1700  
[www.novafriburgo.rj.leg.br](http://www.novafriburgo.rj.leg.br)

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução e implantação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet,  
em 19 de novembro de 2025.

**RÔMULO PIMENTEL**  
**VEREADOR**

**Estado do Rio de Janeiro**

R. Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28610-280 - Tel: (22) 2524-1700  
[www.novafriburgo.rj.leg.br](http://www.novafriburgo.rj.leg.br)



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
**NOVA FRIBURGO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
GABINETE DO VEREADOR RÔMULO PIMENTEL**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa garantir o direito à Saúde e a melhoria da qualidade de vida de cidadãos que enfrentam severas limitações físicas. A fisioterapia domiciliar é reconhecida como uma prática segura e eficaz, que proporciona melhora funcional, alívio de dores e prevenção de complicações.

Muitos cidadãos, embora necessitem de tratamento, não possuem condições físicas de se deslocar até as Unidades de Saúde. O transporte desses pacientes muitas vezes agrava seu quadro clínico, podendo causar lesões durante o trajeto, além do constrangimento e dificuldade enfrentados por familiares em residências com escadas ou sem acessibilidade adequada.

Ademais, a medida está em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Artigo. 95 da Lei Federal nº 13.146/2015), que veda a exigência de comparecimento aos órgãos públicos quando o deslocamento impuser ônus desproporcional em razão de condições de acessibilidade.

Com a criação deste Programa, o município avança no sentido de oferecer um serviço mais inclusivo, descentralizado e eficiente, contribuindo para a dignidade e bem-estar da população.

Face ao exposto, a fim de que todos os Vereadores somem esforços, sirvo-me da presente proposição para submeter à apreciação do douto Plenário desta Casa, depois de observadas as formalidades regimentais, o incluso PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet,  
em 19 de novembro de 2025.

**RÔMULO PIMENTEL  
VEREADOR**

**Estado do Rio de Janeiro**

R. Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28610-280 - Tel: (22) 2524-1700  
[www.novafriburgo.rj.leg.br](http://www.novafriburgo.rj.leg.br)